



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 47/10

Processo Administrativo nº 09/10/38754

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 15/10

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da Secretaria Municipal de Educação – SME, com sede na Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação **JOSÉ TADEU JORGE**, portador do RG nº 5.462.890-8 e CPF nº 822.997.228-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP**, autarquia estadual de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Rua da Reitoria, s/nº, Cidade Universitária “ Zeferino Vaz”, distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor **FERNANDO FERREIRA COSTA**, RG nº 4.607.982 e CPF nº 358.340.308-82, doravante denominado **CONTRATADA**, e como **INTERVENIENTE** Administrativa a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.607.336/0001-06, com sede na avenida Érico Veríssimo, nº 1251 – Campus UNICAMP – Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Professor Doutor **ROBERTO RODRIGUES PAES**, RG nº 5.163.552-5 e CPF nº 867.576.368-94, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Protocolo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a realização do Curso de Especialização “Ensino de Ciências e Matemática” a ser ministrado pela CONTRATADA, para profissionais de educação do Sistema Público da Educação, vinculados ao Ensino Fundamental com 80 (oitenta) vagas, com previsão de início em 01 de março de 2010 e término em 28 de fevereiro de 2012.

SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Conforme as informações constantes no cronograma apresentado pela CONTRATADA, para Criação do Curso de Especialização acostado ao protocolado em epígrafe às fls. 10/49 do processo.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Ministrar o curso nos termos da proposta apresentada;

3.1.2. Elaborar e fornecer os conteúdos programáticos e o material didático – pedagógico do curso a ser ministrado;

3.1.3. Efetuar as matrículas dos alunos segundo as normas vigentes da CONTRATADA;

3.1.4. A infra-estrutura para ensino, tanto presencial, quanto a distância, será providenciada pela UNICAMP. O Sistema Municipal de Ensino poderá optar pelo uso de salas de aula de seus Centros de Formação, e cabe à Coordenação Acadêmica do Curso a decisão final a respeito, tendo em vista a qualidade da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

formação pretendida;

3.1.5. Avaliar periodicamente o desenvolvimento das atividades do curso;

3.1.6. Avaliar o aproveitamento/aprendizado dos gestores da CONTRATANTE que frequentam o curso, segundo as regras da CONTRATADA;

3.1.7. Observar o cumprimento dos prazos e conteúdos previstos;

3.1.8. Manter os recursos materiais e humanos necessários à prestação do atendimento;

3.1.9. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

3.1.10. Comunicar, por escrito e imediatamente, à CONTRATANTE, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do curso;

3.1.11. Comunicar por escrito, com o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho fazendo-se necessária a concordância prévia da CONTRATANTE.

3.1.12. Emitir certificados àqueles que concluírem o Curso.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Realizar a divulgação do curso a ser ministrado pela CONTRATADA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1.2. Definir o perfil do aluno que irá participar do curso ora contratado, respeitando as condições estabelecidas pelo Instituto de Matemática, Estatísticas e Computação Científica - IMECC da CONTRATADA;

4.1.3. Definir conjuntamente com o Instituto de Matemática, Estatísticas e Computação Científica - IMECC da CONTRATADA, os critérios de admissão dos alunos da CONTRATANTE que irão realizar o curso;

4.1.4. Selecionar os seus alunos que irão participar do curso;

4.1.5. Realizar, em conjunto com o Instituto de Matemática, Estatísticas e Computação Científica – IMECC da CONTRATANTE, a avaliação do curso;

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

5.1. A INTERVENIENTE obriga-se a:

5.1.1. Gerir administrativamente o valor pago oriundo deste Contrato ou de seus eventuais Termos Aditivos, conforme legislação vigente e de acordo com as cláusulas deste instrumento.

SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

7.1. Para a realização do Curso, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 07130.12.361.1009.4188.071024.0101.220000.339039, conforme fls. 144.

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Caberá ao CONTRATANTE pagar à CONTRATADA, por intermédio da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA o valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), em 22 parcelas, mediante o envio de faturas na seguinte forma:

1ª Parcela - R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), no ato da assinatura deste contrato, correspondendo a 20% do valor contratado;

2ª Parcela – R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), a ser paga 10 dias após assinatura do contrato;

3ª a 22ª Parcela – R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) cada uma, a serem pagas sucessivamente nos meses subsequentes, sempre na mesma data, até completar as 22 parcelas contratadas.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

falta, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE;

10.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a CONTRATADA tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

10.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da CONTRATADA, após regular processo administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações).

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Projeto Básico.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

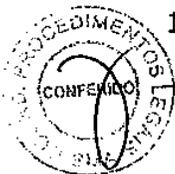
13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e a proposta da CONTRATADA.

DÉCIMA SEXTA – MENSALIDADES, INSCRIÇÕES OU TAXAS

16.1. É expressamente vedada a cobrança de taxas, contribuições, mensalidades ou pagamentos a qualquer título dos alunos participantes do curso oferecido em decorrência deste contrato em virtude de sua gratuidade.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de março de 2010.


JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP

Reitor: Professor Doutor Fernando Ferreira Costa

Edgar Salvadori de Decca
Reitor em Exercício
UNICAMP


FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP

Diretor Executivo: Professor Doutor Roberto Rodrigues Paes

